



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.794

De 02 de julho de 2014.

Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem banheiros públicos para homens, mulheres e deficientes físicos.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias localizadas no município de Valença, a disponibilizarem banheiros públicos para homens, mulheres e deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de julho de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **28/07/2014**

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal